JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-006.106.04-32

ANÁLISE. CONTRATO. CONCORRÊNCIA. ATA DE RP. SMG. Aquisição de barras de cereais com banana. Relevada a publicação extemporânea do ajuste. ACOLHIDOS. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobados, TC's: 72.001.755.03-57, 72.002.879.05-67, 72.001.590.03-69, 72.002.242.04-07, 72.002.718.03-66, 72.004.280.03-88, 72.002.612.03-35.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher a concorrência, a ata de registro de preços e o contrato examinados, relevando a impropriedade constatada nos autos, relativa à publicação extemporânea do ajuste, por não ser suficiente para maculá-lo em sua essência, uma vez que não se vislumbrou indícios de dolo ou má-fé na conduta dos agentes públicos e nem prejuízo ao Erário.

DECIDEM, outrossim, à unanimidade, determinar à Origem que, nas contratações a seu cargo, observe rigorosamente as prescrições legais, lavrando os ajustes tempestivamente, antes da entrega dos produtos adquiridos, evitando, assim, impropriedades como a constatada nos autos, sob pena de aplicação de sanção.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de março de 2006.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.612.03-35.

Trânsito em julgado: 03/05/2006